



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL

PAUTA DA 13^a REUNIÃO

(1^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**29/11/2023
QUARTA-FEIRA
às 09 horas e 30 minutos**

Presidente: Senador Eduardo Gomes

Vice-Presidente: Senador Veneziano Vital do Rêgo



Comissão de Comunicação e Direito Digital

**13^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 29/11/2023.**

13^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 09 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLP 77/2022 - Não Terminativo -	SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES	11
2	PL 830/2022 - Não Terminativo -	SENADOR HAMILTON MOURÃO	22
3	PL 4187/2023 - Não Terminativo -	SENADOR HAMILTON MOURÃO	34
4	PDL 728/2021 - Terminativo -	SENADOR HAMILTON MOURÃO	42
5	PDS 286/2015 - Terminativo -	SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES	49
6	PDL 569/2021 - Terminativo -	SENADOR IZALCI LUCAS	60

7	PDS 297/2013 - Não Terminativo -	SENADORA DANIELLA RIBEIRO	67
8	PDL 869/2021 - Terminativo -	SENADORA DANIELLA RIBEIRO	79
9	PDL 538/2021 - Terminativo -	SENADOR IZALCI LUCAS	86
10	PDL 639/2021 - Terminativo -	SENADOR IZALCI LUCAS	93

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

Cid Gomes(PDT)(10)(3)(11)	CE 3303-6460 / 6399	1 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(7)	TO 3303-5990
Efraim Filho(UNIÃO)(7)	PB 3303-5934 / 5931	2 Alan Rick(UNIÃO)(7)	AC 3303-6333
Davi Alcolumbre(UNIÃO)(7)	AP 3303-6717 / 6720	3 Jader Barbalho(MDB)(8)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832
Giordano(MDB)(8)	SP 3303-4177	4 Izalci Lucas(PSDB)(10)	DF 3303-6049 / 6050
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(8)	PB 3303-2252 / 2481	5 Rodrigo Cunha(PODEMOS)(8)	AL 3303-6083
Zequinha Marinho(PODEMOS)(8)	PA 3303-6623	6 VAGO(16)(22)	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)

Daniella Ribeiro(PSD)(1)	PB 3303-6788 / 6790	1 Angelo Coronel(PSD)(1)	BA 3303-6103 / 6105
Zenaide Maia(PSD)(1)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	2 Carlos Fávaro(PSD)(1)(23)	MT
Nelsinho Trad(PSD)(1)	MS 3303-6767 / 6768	3 Vanderlan Cardoso(PSD)(1)	GO 3303-2092 / 2099
Rogério Carvalho(PT)(4)	SE 3303-2201 / 2203	4 Fabiano Contarato(PT)(4)(13)(18)	ES 3303-9054 / 6743
Paulo Paim(PT)(4)(13)(18)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	5 Humberto Costa(PT)(19)(4)(13)	PE 3303-6285 / 6286
Flávio Arns(PSB)(4)	PR 3303-6301	6 Beto Faro(PT)(20)	PA 3303-5220

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Eduardo Gomes(PL)(2)	TO 3303-6349 / 6352	1 Magno Malta(PL)(6)	ES 3303-6370
Astronauta Marcos Pontes(PL)(2)(17)	SP 3303-1177 / 1797	2 Romário(PL)(17)(12)(21)	RJ 3303-6519 / 6517
Flávio Bolsonaro(PL)(2)	RJ 3303-1717 / 1718	3 Carlos Portinho(PL)(15)	RJ 3303-6640 / 6613

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Dr. Hiran(PP)(9)(14)	RR 3303-6251	1 Esperidião Amin(PP)(9)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(9)	RS 3303-1837	2 Cleitinho(REPUBLICANOS)(9)	MG 3303-3811

- (1) Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
- (2) Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG).
- (3) Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM).
- (4) Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
- (5) Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (6) Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG).
- (7) Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
- (8) Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
- (9) Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BALIAN).
- (10) Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM).
- (11) Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
- (12) Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG).
- (13) Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
- (14) Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BALIAN).
- (15) Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG).
- (16) Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
- (17) Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 136/2023-BLVANG).
- (18) Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
- (19) Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM).
- (20) Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM).
- (21) Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 158/2023-BLVANG).
- (22) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
- (23) Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): ANTÔNIO OSCAR GUIMARÃES LOSSIO
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-2554
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: ccdd@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 29 de novembro de 2023
(quarta-feira)
às 09h30

PAUTA

13^a Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

Retificações:

- Inclusão do PLP 77/2022 e reordenamento dos itens. (27/11/2023 18:24)

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 77, DE 2022

- Não Terminativo -

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para vedar o contingenciamento de recursos destinados à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados por seu Conselho Gestor.

Autoria: Senadora Daniella Ribeiro

Relatoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Relatório: Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-CAE.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI N° 830, DE 2022

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aumentar as penas dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A a 241-D; bem como incluir a internet entre os possíveis meios de aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento e, nesses casos, prever causa de aumento de pena para quem se vale de perfil em redes sociais para interagir com criança ou pratica abuso psicológico.

Autoria: Senador Flávio Bolsonaro

Relatoria: Senador Hamilton Mourão

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI N° 4187, DE 2023

- Não Terminativo -

Acresce § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para equiparar a assinatura eletrônica com certificado digital no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ao reconhecimento de firma.

Autoria: Senador Cleitinho

Relatoria: Senador Hamilton Mourão

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)**ITEM 4****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 728, DE 2021****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Caravaggio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Hamilton Mourão

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações.

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria](#)[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)**ITEM 5****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 286, DE 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA AMIGOS DO BAIRRO DOS PRADOS - SATÉLITE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações.

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria](#)[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)**ITEM 6****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 569, DE 2021****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Artística e Cultural de Desenvolvimento do Setor Marista Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Izalci Lucas

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações.

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria](#)[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)**ITEM 7****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 297, DE 2013****- Não Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Estradas, Estado da Paraíba.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Daniella Ribeiro

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

ITEM 8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 869, DE 2021

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária Normário Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jussari, Estado da Bahia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Daniella Ribeiro

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

ITEM 9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 538, DE 2021

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova de Goianésia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goianésia, Estado de Goiás.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Izalci Lucas

Relatório: Pela aprovação com uma emenda de redação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

ITEM 10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 639, DE 2021

- Terminativo -

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Ambiental de Formosa - ASCAF a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Izalci Lucas

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria](#)[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

1



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para vedar o contingenciamento de recursos destinados à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados por seu Conselho Gestor.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2022

SF/22658.82331-69

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que *institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações*, para vedar o contingenciamento de recursos destinados à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados por seu Conselho Gestor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 (Lei do FUST), para vedar o contingenciamento dos recursos destinados à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Art. 2º O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“**Art. 9º**

.....
 § 2º-A Não serão objeto de limitação as receitas destinadas à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 5º

.....
§ 5º Os créditos orçamentários programados para a execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor não serão objeto da limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º É vedada a imposição de quaisquer limites à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor, exceto quando houver frustração na arrecadação das receitas correspondentes.

§ 7º É vedada a alocação orçamentária dos valores destinados ao financiamento de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos o Congresso Nacional depreendeu grandes esforços para o aperfeiçoamento da legislação que rege o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).

Com a aprovação da Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020, e da Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021, a finalidade, a forma e os critérios para aplicação da arrecadação do Fundo foram profundamente alterados.

Nesse sentido, permitiu-se que seus recursos, antes restritos a programas de universalização da telefonia fixa, passassem a ser utilizados em serviços prestados em regime privado, como o provimento de conexões fixas e móveis em banda larga para o acesso à internet.

Destaca-se também a possibilidade de uso de seus recursos nas modalidades de garantia e de apoio reembolsável, não previstas na regra anterior, que viabilizam a concessão de crédito para operadores de menor porte e com atuações regionais, em locais de menor atratividade, e ajudam a superar as restrições fiscais vividas pelo País.



A nova legislação aprovou ainda a obrigatoriedade de aplicação de recursos do Fust para dotar, até 2024, todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, com acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas.

Além disso, as alterações legislativas recém-aprovadas aprimoraram o sistema de governança do Fundo. Na medida em que passa a ser gerido por um Conselho Gestor, já regulamentado e cujos membros encontram-se nomeados, o Fust poderá ter seus recursos direcionados segundo políticas públicas bem definidas e relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do País.

Esses avanços não podem ser ameaçados por eventuais contingenciamentos dos recursos destinados aos programas e projetos aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo.

É nesse sentido que apresentamos a presente iniciativa, inspirada na Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, que impede o contingenciamento dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

É a forma que temos de garantir que os recursos do Fust, arrecadados desde 2001 e nunca utilizados de forma devida, sejam, finalmente, aplicados na ampliação do acesso aos serviços de telecomunicações em todo Brasil.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
 - art9
- Lei Complementar nº 177 de 12/01/2021 - LCP-177-2021-01-12 - 177/21
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;177>
- Lei nº 9.998, de 17 de Agosto de 2000 - Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações; Lei do FUST - 9998/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9998>
 - art5
- Lei nº 14.109 de 16/12/2020 - LEI-14109-2020-12-16 - 14109/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14109>
- Lei nº 14.173 de 15/06/2021 - LEI-14173-2021-06-15 - 14173/21
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14173>

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 77, de 2022, da senadora Daniella Ribeiro, que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para vedar o contingenciamento de recursos destinados à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados por seu Conselho Gestor.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 77, de 2022, de autoria da senadora Daniella Ribeiro, que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para vedar o contingenciamento de recursos destinados à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados por seu Conselho Gestor.

A proposição encontra-se estruturada em quatro artigos.

O art. 1º trata do objeto da lei.

Já o art. 2º acrescenta o § 2º-A ao art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para estabelecer que não serão objeto de limitação de empenho as receitas destinadas

à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

O art. 3º, por sua vez, acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a vedação de limites à execução dos créditos orçamentários relativos aos Fust, exceto quando houver frustração de arrecadação das respectivas receitas, e sobre a vedação à alocação desses valores em reserva de contingência primária ou financeira.

Por fim, o art. 4º estabelece que a lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

A autora da proposição destaca os esforços do Congresso Nacional no aperfeiçoamento da legislação de regência do Fust, que resultaram na aprovação das Leis nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020, e nº 14.173, de 15 de junho de 2021. Essas alterações permitiram que os recursos do Fust, anteriormente limitados a programas de universalização da telefonia fixa, pudessem ser utilizados em serviços explorados em regime privado, como o provimento de conexões fixas e móveis em banda larga para acesso à internet. Nesse sentido, assevera que esses avanços não podem ser ameaçados por contingenciamentos que atinjam recursos destinados a programas e projetos aprovados pelo Conselho Gestor do Fust. A autora ressalta ainda que a iniciativa buscou inspiração na Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, que promoveu alterações equivalentes na disciplina do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

O projeto foi inicialmente despachado para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e para a então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. A CAE manifestou-se pela aprovação da matéria, com emenda de técnica legislativa relativa ao art. 1º, nos termos do parecer do relator, senador Eduardo Gomes.

Em função da aprovação da Resolução do Senado Federal nº 14, de 7 de junho de 2023, a matéria foi despachada para esta Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-G do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), compete a este colegiado pronunciar-se sobre temas afetos à internet e à política nacional de comunicações e respectivo regime jurídico, entre outros temas correlatos. Uma vez que será a última comissão a analisar a matéria, incumbe-lhe também manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No que diz respeito à constitucionalidade formal, verifica-se que o tema versado na proposição integra o rol das competências normativas privativas da União, nos termos do art. 22, inciso IV, da Constituição. Paralelamente, o Congresso Nacional é competente para legislar sobre a matéria, consoante o disposto no art. 48, inciso XII, da Lei Maior. Outrossim, não se identifica violação das hipóteses de reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo previstas no § 1º do art. 61 do texto constitucional.

Observa-se que o projeto veicula normas próprias de lei complementar, como aquelas atinentes à alteração da LRF, e outras de lei ordinária, como as relativas à modificação da Lei nº 9.998, de 2000. Consoante entendimento assentado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 377.457/PR, a lei resultante da aprovação do projeto será, quanto a estas últimas, apenas formalmente complementar. Do ponto de vista material, essas disposições serão consideradas como de natureza ordinária e poderão, portanto, ser alteradas por outras leis ordinárias.

Já no que se refere à constitucionalidade material, o projeto, ao potencializar investimentos na expansão do acesso a redes e serviços de telecomunicações, especialmente em áreas sem atendimento adequado, harmoniza-se com os objetivos fundamentais de erradicação da pobreza e de redução das desigualdades sociais e regionais, conforme preconizado no art. 3º, inciso III, da Constituição.

Quanto à regimentalidade, não se identifica violação das disposições pertinentes do Risf. De forma semelhante, em relação à juridicidade, observa-se que o projeto apresenta conformidade aos atributos de novidade, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade. No que se refere à técnica legislativa, mostra-se pertinente o ajuste proposto no parecer da CAE.

Em relação aos impactos da medida, convém registrar que, nos exercícios de 2021 e 2022, de acordo com dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), as receitas das fontes do fundo totalizaram, respectivamente, R\$ 1,32 e R\$ 1,28 bilhão, decorrentes da contribuição devida ao fundo pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, de receitas de outorgas e multas, além de outras receitas próprias. Em 2023, ainda de acordo com dados da Anatel, a arrecadação até o mês de julho chegou a R\$ 602 milhões.

De acordo com dados do Painel do Orçamento Federal, em 2022, foram empenhados recursos do Fust no valor total de R\$ 1,2 bilhão. Para o corrente exercício, a dotação atual é de R\$ 914 milhões. Já para o ano de 2024, a previsão orçamentária chega a R\$ 1,11 bilhão. Caso aprovado o projeto, esses recursos serão destinados integralmente a operações reembolsáveis e não reembolsáveis no âmbito de programas e projetos aprovados pelo Conselho Gestor do Fust.

Quanto ao mérito, é pertinente recordar que a autora do projeto ressalta que buscou inspiração na Lei Complementar nº 177, de 2021, que estabeleceu regras semelhantes para os recursos do FNDCT. Naquele caso, a disponibilidade integral dos recursos arrecadados pelas fontes que compõem o fundo permitiu não só a retomada de esforços de grande porte no campo da ciência, da tecnologia e da inovação, como também o planejamento de longo prazo das ações do setor e a continuidade dos projetos de pesquisa e desenvolvimento ao longo do tempo.

Nesse sentido, é certo que o PLP nº 77, de 2022, constitui elemento primordial na reformulação da regulamentação do Fust, pois poderá propiciar maior estabilidade e previsibilidade orçamentária para os programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações a serem financiados com recursos do fundo em sua concepção atual. Com sua aprovação, o Fust poderá transformar-se em instrumento efetivo para a expansão da conectividade e do acesso às tecnologias da informação e comunicação não só em setores essenciais – como educação e saúde – como em regiões ainda não adequadamente atendidas.

Diante dessas considerações, propõe-se que esta comissão se manifeste pela aprovação do projeto com a emenda sugerida no parecer da CAE.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 77, de 2022, e da Emenda nº 1-CAE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 830, DE 2022

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aumentar as penas dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A a 241-D; bem como incluir a internet entre os possíveis meios de aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento e, nesses casos, prever causa de aumento de pena para quem se vale de perfil em redes sociais para interagir com criança ou pratica abuso psicológico.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)



Página da matéria



PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/22624.66901-93

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aumentar as penas dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A a 241-D; bem como incluir a internet entre os possíveis meios de aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento e, nesses casos, prever causa de aumento de pena para quem se vale de perfil em redes sociais para interagir com criança ou pratica abuso psicológico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a viger com as seguintes alterações, renumerando-se o parágrafo único do art. 241-D como § 1º:

“Art. 240.

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, e multa.

” (NR)

“Art. 241.

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, e multa.” (NR)

“Art. 241-A.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, e multa.

” (NR)

“Art. 241-B.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

” (NR)

“Art. 241-C.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
.....” (NR)

“Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação ou pela internet, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
§ 1º
.....
§ 2º A pena é aumentada a pena de um a dois terços se o agente:
I - utiliza perfil em rede social para interagir com a criança;
II - submete a criança a qualquer tipo de abuso psicológico.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o § 1º do art. 241-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante o aprimoramento feito no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 2008, quando foram criados diversos tipos penais voltados à prevenção e à repressão de atos de pedofilia, essa conduta abjeta e criminosa continua sendo um gravíssimo problema em nossa sociedade.

Segundo levantamento feito pela Safernet Brasil¹, nos primeiros quatro meses de 2021, houve um aumento de 33,45% das denúncias envolvendo pornografia infantil na internet. No período, 15.856 páginas foram denunciadas por envolvimento com pornografia infantil, das quais 7.248 foram removidas por indício de crime.

O TikTok, por exemplo, rede que já ultrapassou a marca de 1,5 bilhão de usuários, passou a ser usado por assediadores. O jornal britânico Daily Mail² fez um alerta sobre a plataforma: “Predadores sexuais têm como

¹ Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/denuncias-de-pornografia-infantil-cresceram-3345-em-2021-aponta-safernet-brasil>

² Disponível em: <https://www.dailymail.co.uk/news/article-8775051/TikTok-used-sex-predators-blackmail-children.html>



alvo crianças no popular aplicativo TikTok e as chantageia para que enviem imagens e vídeos nuas". A Polícia Federal Australiana, inclusive, alertou

para o que tem ocorrido não só no aplicativo como também em sites de jogos. O assediador finge ter a mesma idade que a criança e se passa por amigo e, logo após, parte para a chantagem. Pedem fotos inocentes e logo depois imagens sexualizadas ameaçando avisar aos pais das crianças caso parem de enviar.

Recentemente, uma pesquisadora da BBC News³ se passou por uma menina de 13 anos e se deparou com assédio, situações de teor sexual, insultos e uma ameaça de estupro no metaverso, mundo da realidade virtual.

É evidente que precisamos criar barreiras nestes meios para protegermos nossas crianças. É preciso atacar o problema de forma mais rigorosa e efetiva, na forma do projeto de lei que ora apresentamos. De maneira geral, estamos propondo o aumento da pena de todos os crimes e, no caso das condutas mais graves, a exemplo da produção e venda de material com cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente, a ideia é aumentar a pena de modo a impedir que, com a condenação, inicie o cumprimento da pena em regime aberto.

No caso específico da internet, estamos criminalizando o aliciamento, o assédio, a instigação ou o constrangimento de criança em meio virtual, com intenção de prática de ato libidinoso. Para essas situações ainda estamos prevendo pena mais severa para quem se utiliza de perfil em redes sociais para interagir com a criança ou a submete a qualquer tipo de abuso psicológico.

Por fim, propomos a revogação do parágrafo 1º-A do Art 241-B da Lei nº 8.069, de 1990, o referido dispositivo traz uma causa de diminuição da pena para casos em que for considerado de pequena quantidade o material apreendido, o dispositivo é genérico, não especifica ou limita, inclusive se tem constantemente na mídia notícia que tal diminuição vem sendo utilizada de forma indiscriminada sendo aplicada a quantidades que assusta pais, mães e demais cidadãos, não se pode admitir tal aplicabilidade para crime tão repulsivo que viola a inocência de nossas crianças.

Por acreditar que o presente projeto será de fundamental importância para prevenir condutas relacionadas a crimes envolvendo

³ Disponível em: <https://www.bbc.com/news/av/uk-60466557>



pedofilia, sobretudo na internet, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO BOLSONARO

|||||
SF/22624.66901-93

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- art241-2_par1
- art241-2_par1-1

Minuta

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 830, de 2022, do Senador Flávio Bolsonaro, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aumentar as penas dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A a 241-D; bem como incluir a internet entre os possíveis meios de aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento e, nesses casos, prever causa de aumento de pena para quem se vale de perfil em redes sociais para interagir com criança ou pratica abuso psicológico.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) o Projeto de Lei nº 830, de 2022, de autoria do Senador Flávio Bolsonaro, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), *para aumentar as penas dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A a 241-D; bem como incluir a internet entre os possíveis meios de aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento e, nesses casos, prever causa de aumento de pena para quem se vale de perfil em redes sociais para interagir com criança ou pratica abuso psicológico.*

O projeto aumenta a pena para a conduta prevista no art. 240 do ECA, consistente em *produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente*, de quatro a cinco anos de reclusão e multa para cinco a oito anos de reclusão e multa. Aumento idêntico é promovido em relação ao crime de *vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente*, descrito no art. 241 do mesmo estatuto.

Para o crime previsto no art. 241-A do ECA – *oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente* – a pena passa de reclusão de três a seis anos e multa para reclusão de quatro a seis anos e multa.

No caso do art. 241-B do ECA, que trata da conduta consistente em *adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente*, promove-se aumento de pena de um a quatro anos de reclusão e multa para dois a cinco anos de reclusão e multa.

Já para o tipo do art. 241-C – *simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual* – a pena passa de reclusão de um a três anos e multa para reclusão de dois a quatro anos e multa.

Em relação ao art. 241-D do ECA, o projeto propõe alterar a descrição da conduta para incluir a internet como meio utilizado para *aliciar, assediar, instigar ou constranger [...] criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso*. A pena para a referida conduta também é aumentada de reclusão de um a três anos e multa para reclusão de dois a quatro anos e multa. Propõe-se ainda a inserção de novo parágrafo no referido dispositivo para dispor que a pena será aumentada de um a dois terços quando o agente utiliza perfil de rede social para interagir com a vítima ou quando submete a criança a qualquer tipo de abuso psicológico.

A cláusula de vigência, constante do art. 2º do projeto, estabelece que a lei resultante de sua aprovação entrará em vigor na data de sua publicação.

Já o art. 3º da proposição trata da revogação do § 1º do art. 241-B do ECA, que estabelece causa de diminuição de pena, de um a dois terços, quando é de pequena quantidade o material a que se refere o **caput** do referido artigo.

Em sua justificação, o autor da proposta ressalta aumentos recentes na incidência de crimes envolvendo pedofilia e pornografia infantil cometidos com uso da internet. Nesse sentido, destaca a necessidade de criar barreiras

nesse meio para a proteção de crianças. Defende ainda que o problema seja atacado de forma mais rigorosa e efetiva.

O projeto foi inicialmente despachado para a então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Em função da aprovação da Resolução do Senado Federal nº 14, de 7 de junho de 2023, houve novo despacho da matéria para esta CCDD e, em seguida, para a CCJ em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Conforme dispõe o art. 104-G do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCDD manifestar-se, entre outros pontos, sobre regime jurídico das comunicações, direito digital, meios de comunicação social e redes sociais, internet e questões éticas referentes à comunicação.

É necessário reconhecer que a crescente expansão do alcance e da diversidade das redes e dos serviços digitais tem sido acompanhada, infelizmente, por um aumento constante das estatísticas de crimes cometidos com o uso dessas tecnologias, notadamente contra crianças e adolescentes.

Nesse sentido, a organização não governamental SaferNet Brasil, que opera a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, relatou que, no período de janeiro a setembro de 2023, houve um aumento de 84% nas denúncias relacionadas a imagens de abuso e exploração sexual infantil, em relação ao mesmo período do ano passado. Em números absolutos, a quantidade de denúncias encaminhadas ao Ministério Público saltou de 29.809, de janeiro a setembro de 2022, para 54.840, no mesmo período de 2023.

Em termos de operações da Polícia Federal, os números também são crescentes. Segundo informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 2022, foram realizadas 369 operações relacionadas a crimes cibernéticos cujas vítimas eram crianças ou adolescentes, que resultaram na prisão de 199 pessoas. Em 2023, já foram realizadas 627 operações da mesma natureza, com a prisão de 291 pessoas.

Tais dados também refletem o uso cada vez mais disseminado das tecnologias da informação e da comunicação por crianças e adolescentes. De acordo com a pesquisa TIC Kids Online Brasil 2023, realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC.br), 95% da população brasileira entre 9 e 17 anos de idade usa ou já usou a internet. Chama a atenção o fato de que 24% dos usuários de internet de 9 a 17 anos tiveram seu primeiro contato com a rede antes de completarem 6 anos de idade. Em 2015, essa proporção era de apenas 11%.

A mesma pesquisa também revela dados que causam grande preocupação em relação à exposição de crianças e adolescentes a conteúdo sexual na internet. De acordo com a pesquisa, 17% dos usuários com idade entre 11 e 17 anos já se sentiram incomodados ao ter contato com mensagens de conteúdo sexual na internet. Adicionalmente, 16% já receberam mensagens de conteúdo sexual pela internet e 9% já foram solicitados a enviar foto ou vídeo em que deveriam aparecer nus.

Esses dados demonstram a pertinência das medidas preconizadas no projeto para enfrentar esse grave desafio que se impõe à nossa sociedade. A disseminação do acesso às tecnologias da informação e da comunicação, especialmente por crianças e adolescentes, pode ter impactos extremamente positivos para a educação, a cultura, a prestação de serviços públicos e a inclusão social. No entanto, não se pode negar que o mesmo fenômeno deixou esse público mais vulnerável a uma série de novas ameaças. Portanto, é oportuno o projeto, que busca atuação mais vigorosa do aparelho repressivo do estado contra aqueles que se usam das novas tecnologias para constranger, abusar e explorar sexualmente crianças e adolescentes.

A partir dessas considerações, entendemos que esta Comissão, no escopo de suas atribuições regimentais, deva pronunciar-se favoravelmente à aprovação da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 830, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

3



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4187, DE 2023

Acresce § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para equiparar a assinatura eletrônica com certificado digital no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ao reconhecimento de firma.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI N° , DE 2023

SF/23922.09932-24

Acresce § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para equiparar a assinatura eletrônica com certificado digital no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ao reconhecimento de firma.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 10.**

.....
§ 3º Para todos os efeitos legais, a assinatura eletrônica qualificada a que se refere o art. 4º, inciso III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, equipara-se ao reconhecimento de firma de que trata o inciso IV do art. 7º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A assinatura eletrônica qualificada, feita com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), já havia ganhado força jurídica de plena fidedignidade.



SENADO FEDERAL

O art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, é textual em prever a presunção de autenticidade dos documentos com essa assinatura eletrônica. Sendo assim o documento assinado eletronicamente equipara ao reconhecimento de firma em Cartório.

Conclammos os nobres Pares a aderirem à aprovação célere da proposição.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.935, de 18 de Novembro de 1994 - Lei dos Cartórios; Lei dos Notários e Registradores - 8935/94

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1994;8935>

- art7_cpt_inc4

- Lei nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020 - LEI-14063-2020-09-23 - 14063/20

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;14063>

- art4_cpt_inc3

- Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2200-2-2001-08-24 - 2200-2/01

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2200-2>

- art10

- art10_par1

Minuta

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 4.187, de 2023, do Senador Cleitinho, que *acresce § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para equiparar a assinatura eletrônica com certificado digital no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ao reconhecimento de firma.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) o Projeto de Lei (PL) nº 4.187, de 2023, de autoria do Senador Cleitinho, com o objetivo de alterar a Medida Provisória (MPV) nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para equiparar a assinatura eletrônica com certificado digital no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ao reconhecimento de firma.

Conforme exposto na justificação, a assinatura eletrônica qualificada, feita com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, já possui amplo reconhecimento jurídico e alto grau de confiabilidade.

A matéria foi distribuída a esta CCDD para apreciação, não tendo sido, até o momento, apresentadas emendas. Seguirá para o exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Compete a esta comissão, nos termos do art. 104-G, IV, tratar sobre Direito Digital e outros temas correlatos. O Projeto de Lei nº 4.187, de 2023, aprimora o texto da MPV nº 2.200-2, de 2001, considerando os avanços tecnológicos ocorridos ao longo das últimas duas décadas.

A medida provisória em questão foi responsável por instituir a ICP-Brasil como uma cadeia hierárquica de confiança, que visa a garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de aplicações que utilizem certificados digitais e transações e documentos em forma eletrônica. Vinte e dois anos se passaram e o Sistema Nacional de Certificação Digital se consolidou como o padrão público no ramo, provendo a *assinatura eletrônica qualificada* à sociedade, tanto para o cidadão quanto para as empresas.

As políticas da ICP-Brasil são mantidas e executadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, sendo a primeira autoridade da cadeia de certificação – AC Raiz, além de seguir regras de funcionamento estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, cujos membros são representantes dos poderes públicos, da sociedade civil organizada e pesquisa acadêmica, nomeados pelo Presidente da República.

Conforme o padrão estabelecido pelo ICP-Brasil, a assinatura digital é dotada de autenticidade, integridade, confiabilidade e o não-repúdio. Essas características garantem que o autor não poderá, por forças tecnológicas e legais, negar que seja o responsável por seu conteúdo. Para tanto, o art. 10 da MP nº 2.200-2, de 2001, já concede aos certificados digitais a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas.

Entretanto, ainda não há dispositivo no ordenamento jurídico que conceda integralmente ao seu uso a mesma validade que o reconhecimento de firma realizado por tabeliães. A Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde, define critérios mais exigentes para que determinada assinatura eletrônica seja considerada *qualificada*, definindo-a como a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

Feitas essas considerações, é notória a necessidade de equiparar a assinatura eletrônica qualificada ao reconhecimento de firma tratado no inciso IV do art. 7º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para fins de ampliar as opções da população nos casos em que haja essa exigência, seja no exercício de seus direitos ou na concretização de seus negócios jurídicos.

III – VOTO

Ante o exposto, quanto ao mérito, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.187, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 348/2022/PS-GSE

Brasília, 26 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Caravaggio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222689161800>

ExEdit
0 8 1 6 1 8 0 0 *
* C D 2 2 6 8 9 1 6 1 8 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 728, DE 2021

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Caravaggio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2077806&filename=PDL-728-2021
- Informações complementares
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2063639&filename=TVR+245/2020



Página da matéria



Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Caravaggio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.718, de 11 de junho de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Caravaggio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de maio de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2021, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CARAVAGGIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 728, de 2021, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CARAVAGGIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No recente processo em que o Ministério das Comunicações (MC) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à autorização em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação MC nº 9.018, de 28 de março de 2023.

No exame da documentação que acompanha o PDL nº 728, de 2021, não foram encontradas as certidões atualizadas de regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme recomendação do Parecer nº 00490/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 17 de maio de 2018, acostado aos autos.

Assim, para dar prosseguimento ao feito, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, solicitando os referidos documentos.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo sobremento da tramitação do PDL nº 728, de 2021, nos termos do art. 335 do Risf.

REQUERIMENTO N° , DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à outorga da autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CARAVAGGIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2021:

- certidões atualizadas de regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 286, DE 2015

(nº 1.551/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA AMIGOS DO BAIRRO DOS PRADOS - SATÉLITE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 67 de 10 de fevereiro de 2012, que outorga autorização à Associação e Rádio Comunitária Amigos do Bairro dos Prados - Satélite para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 218, de 2014

Senhores Membros do Congresso Nacional,

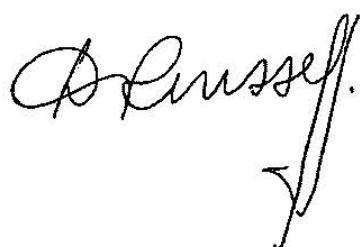
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 524, de 6 de dezembro de 2011 - Associação Cultural de Cruzeiro do Sul Paraná-ACCS, no município de Cruzeiro do Sul - PR;
- 2 - Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Cidade Alta, no município de Alta Floresta - MT;
- 3 - Portaria nº 15, de 20 de janeiro de 2012 - Associação Comunitária dos Moradores de Aroazes - ASCOMAR, no município de Aroazes - PI;
- 4 - Portaria nº 67, de 10 de fevereiro de 2012 - Associação e Rádio Comunitária Amigos Bairro dos Prados Satélite, no município de Perusbe - SP;
- 5 - Portaria nº 243, de 30 de abril de 2012 - Associação Padrocira, no município de Três Barras do Paraná - PR;
- 6 - Portaria nº 264, de 28 de agosto de 2012 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Missão de Aricobé - ARMA, no município de Angical - BA;
- 7 - Portaria nº 267, de 6 de junho de 2012 - Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola São Miguel, no município de Maracajú - MS;
- 8 - Portaria nº 268, de 6 de junho de 2012 - Associação de Radiodifusão Jovem FM, no município de Jaú do Tocantins - TO;
- 9 - Portaria nº 276, de 6 de junho de 2012 - Associação Cultural Mulher da Sombrinha, no município de Catende - PE;
- 10 - Portaria nº 297, de 27 de setembro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Presidente Epitácio FM, no município de Presidente Epitácio - SP;
- 11 - Portaria nº 317, de 3 de julho de 2012 - Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Morro Branco - ACRMB, no município de Ilha Grande - PI;
- 12 - Portaria nº 370, de 28 de agosto de 2012 - Associação de Rádio Difusão Comunitária Harmonia, no município de Dom Pedrito - RS;
- 13 - Portaria nº 374, de 28 de agosto de 2012 - Associação Cultural de Difusão Comunitária, no município de Nova Iguaçu - RJ;
- 14 - Portaria nº 427, de 5 de outubro de 2012 - Associação Cultural e Comunitária Interativa FM de Arraial do Cabo, no município de Arraial do Cabo - RJ;

- 15 - Portaria nº 432, de 5 de outubro de 2012 - Associação Iraiense de Radiodifusão Comunitária, no município de Irai - RS;
- 16 - Portaria nº 434, de 5 de outubro de 2012 - Associação Comunitária de Radiodifusão e Educação Bagagem, no município de Estrela do Sul - MG;
- 17 - Portaria nº 455, de 8 de novembro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Hulha Negra, no município de Hulha Negra - RS;
- 18 - Portaria nº 456, de 8 de novembro de 2012 - Associação de Moradores do Bairro das Indústrias, no município de Ibiaí - MG;
- 19 - Portaria nº 500, de 19 de dezembro de 2012 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Baixio, no município de Baixio - CE;
- 20 - Portaria nº 26, de 8 de março de 2013 - Associação Comunitária Angiquinhos, no município de Delmiro Gouveia - AL;
- 21 - Portaria nº 97, de 19 de abril de 2013 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Tobias Barreto - ARACOTOB, no município de Tobias Barreto - SE;
- 22 - Portaria nº 99, de 19 de abril de 2013 - Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Ribeirãozinho, no município de Ribeirãozinho - MT;
- 23 - Portaria nº 100, de 19 de abril de 2013 - Associação de Rádio Comunitária Aliança FM, no município de Caxias do Sul - RS;
- 24 - Portaria nº 144, de 24 de maio de 2013 - Associação Jacuizinhense, no município de Jacuizinho - RS;
- 25 - Portaria nº 146, de 6 de junho de 2013 - Associação Cultural de Comunicação Comunitária da Região Leste de Foz do Iguaçu - PR, no município de Foz do Iguaçu - PR;
- 26 - Portaria nº 150, de 6 de junho de 2013 - Associação Cultural de Comunicação dos Artistas do Vale do Araguaia, no município de Barra do Garças - MT;
- 27 - Portaria nº 167, de 20 de junho de 2013 - Rádio Comunitária do Sana, no município de Macaé - RJ;
- 28 - Portaria nº 169, de 20 de junho de 2013 - Associação de Radiodifusão e Cultura de Cana Brava, no município de Minaçu - GO;
- 29 - Portaria nº 170, de 20 de junho de 2013 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Junqueiro, no município de Junqueiro - AL;
- 30 - Portaria nº 206, de 10 de julho de 2013 - Associação Comunitária Amigos da Campina, no município de São Leopoldo - RS;
- 31 - Portaria nº 236, de 7 de agosto de 2013 - Associação Braúnas Novo Horizonte, no município de Braúnas - MG;
- 32 - Portaria nº 239, de 7 de agosto de 2013 - Associação Rádio Comunitária Rio Volta FM, no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI;
- 33 - Portaria nº 240, de 7 de agosto de 2013 - Associação Rádio Comunitária de Caiana - ARCC, no município de Caiana - MG;
- 34 - Portaria nº 241, de 7 de agosto de 2013 - Associação de Comunicação Social de Fernandes Pinheiro, no município de Fernandes Pinheiro - PR;

- 35 - Portaria nº 242, de 7 de agosto de 2013 - Associação de Comunicação Comunitária do Bairro Santa Tereza, no município de Miracema - RJ;
- 36 - Portaria nº 244, de 7 de agosto de 2013 - Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão São José do Hortêncio, no município de São José do Hortêncio - RS;
- 37 - Portaria nº 245, de 7 de agosto de 2013 - Associação de Comunicação Social de Pedras Altas, no município de Pedras Altas - RS;
- 38 - Portaria nº 246, de 7 de agosto de 2013 - Associação Cultural e Comunitária de Agrônômica, no município de Agrônômica - SC;
- 39 - Portaria nº 258, de 28 de agosto de 2013 - Associação de Radiodifusão de Caraguatatuba - Zona Sul, no município de Caraguatatuba - SP;
- 40 - Portaria nº 259, de 28 de agosto de 2013 - Associação Cultural e Comunitária de Inúbia Paulista, no município de Inúbia Paulista - SP;
- 41 - Portaria nº 262, de 28 de agosto de 2013 - Associação Comunitária de Radiodifusão Tocosmojiense, no município de Tocos do Moji - MG;
- 42 - Portaria nº 263, de 28 de agosto de 2013 - Associação Comunitária e Cultural de Panamá, no município de Panamá - GO;
- 43 - Portaria nº 280, de 25 de setembro de 2013 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento Econômico Sócio Cultural de Riacho de Santana, no município de Riacho de Santana - BA;
- 44 - Portaria nº 281, de 25 de setembro de 2013 - Associação de Comunicação Comunitária de José de Freitas, no município de José de Freitas - PI;
- 45 - Portaria nº 290, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária dos Comunicadores Local e Moradores de Campo Alegre de Lourdes, no município de Campo Alegre de Lourdes - BA;
- 46 - Portaria nº 291, de 27 de setembro de 2013 - Associação Rádio Serra Verde FM, no município de Rio Quente - GO;
- 47 - Portaria nº 292, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária Cultural Curraldentense, no município de Curral de Dentro - MG;
- 48 - Portaria nº 293, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária de Angical, no município de Massapé do Piauí - PI;
- 49 - Portaria nº 294, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Som das Águas, no município de Curitiba - PR; e
- 50 - Portaria nº 296, de 27 de setembro de 2013 - Associação Cidade de Santos, no município de Santos - SP.

Brasília, 23 de julho de 2014.



EM nº 00087/2012 MC

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação e Rádio Comunitária Amigos do Bairro dos Prados Satélite**, no Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.000729/1999 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTEARIA N° 67 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000729/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação e Rádio Comunitária Amigos Bairro dos Prados Satélite, com sede na Rua Nicolau Preste, nº 88, loteamento Scipel, centro, Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º 19' 46" S e longitude em 47º 00' 09" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 286, de 2015 (nº 1.551, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA AMIGOS DO BAIRRO DOS PRADOS - SATÉLITE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 286, de 2015 (nº 1.551, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA AMIGOS DO BAIRRO DOS PRADOS – SATÉLITE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao exame da documentação que acompanha o PDS nº 286, de 2015, é de se registrar que o relatório legislativo apresentado pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em 2015, concluiu pela aprovação do projeto. Já

o relatório do Senador Omar Aziz, submetido ao mesmo colegiado em 2017, opinou pela rejeição da matéria.

Em face da controvérsia, fez-se necessário novo exame da referida documentação, após o qual restou demonstrado que não consta dos autos documento que comprove o atendimento ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, que veda à entidade que detém autorização o estabelecimento de vínculo que a subordinem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Assim, entendo pertinente encaminhar requerimento de informações à Pasta competente, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para complementar a instrução do feito e preencher as lacunas encontradas.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 286, de 2015, nos termos do art. 335 do RISF:

REQUERIMENTO N° , DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA AMIGOS DO BAIRRO DOS PRADOS – SATÉLITE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 286, de 2015:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

6



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 02/09/2022 15:48 - Mesa

DOC n.787/2022

Of. nº 561/2022/PS-GSE

Brasília, 2 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Artística e Cultural de Desenvolvimento do Setor Marista Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Barcode: 00164931625220
* C D 2 2 5 1 6 4 9 3 1 6 0 0 *



Página 3 de 3

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225164931600>

Avulso do PDL 569/2021



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 569, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Artística e Cultural de Desenvolvimento do Setor Marista Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2067447&filename=PDL-569-2021
- Informações Complementares
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2016442&filename=TVR+317/2020



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Artística e Cultural de Desenvolvimento do Setor Marista Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.148, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Artística e Cultural de Desenvolvimento do Setor Marista Sul para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 de setembro de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR MARISTA SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 569, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR MARISTA SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação referente à matéria, no entanto, revelou a existência de vínculo político (participação em órgão de direção partidária) em relação a um dos dirigentes da entidade. Tal situação, em tese, configura infração ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, que veda a manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a entidade autorizada do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra instituição, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Ainda de acordo com a documentação referente ao PDL nº 569, de 2021, a irregularidade teria sido corrigida em 6 de outubro de 2016, mediante a retirada do referido dirigente do órgão de direção partidária a que pertencia. No entanto, naquela data, já estava em vigor o parágrafo único do art. 132 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que considerava a existência de vínculo como vício insanável.

Ademais, o inciso III, do mesmo artigo estabelecia que a existência de vínculo era causa para indeferimento do pedido de renovação da outorga.

Dessa forma, torna-se necessário o devido esclarecimento da questão para que esta Comissão possa deliberar de forma adequada sobre a matéria. Por essa razão, propõe-se o sobrestamento da análise do PDL nº 569, de 2021, e o concomitante encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 50, § 2º, da Constituição.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo sobrestamento do exame do Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2021, e concomitante encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de estado das Comunicações, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição:

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações a seguinte informação referente ao processo de renovação da autorização outorgada à Associação Artística e Cultural de Desenvolvimento do Setor Marista Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2021:

- esclarecimento quanto ao vínculo político identificado em relação ao diretor administrativo da entidade, diante do disposto no art. 132, inciso III e parágrafo único, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**SENADOR IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)**

7



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 297, DE 2013 (nº 1.016/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Estradas, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 247 de 30 de abril de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária Mundo Melhor do Município de Duas Estradas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Estradas, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 135, de 2013.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 529, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Comunitária Lagoa de Montanhas, no município de Montanhas - RN;
- 2 - Portaria nº 530, de 6 de dezembro de 2011 – ACBESJ - Associação Comunitária do Bem Estar Social de Juvenília, no município de Juvenília - MG;
- 3 - Portaria nº 531, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Bela Vista do Piauí - PI, no município de Bela Vista do Piauí - PI;
- 4 - Portaria nº 11, de 20 de janeiro de 2012 – Associação de Comunicação e Cultura de Formoso, no município de Formoso - GO;
- 5 - Portaria nº 12 , de 20 de janeiro de 2012 – Associação Cultural e Comunitária de Charrua, no município de Charrua - RS;
- 6 - Portaria nº 13, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Comunitária Educativa de Juramento - ACEJU, no município de Juramento - MG;
- 7 - Portaria nº 16, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Paranavaí - ACAP, no município de Paranavaí - PR;
- 8 - Portaria nº 18, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Piçarra, no município de Piçarra - PA;
- 9 - Portaria nº 25, de 20 de janeiro de 2012 – Instituto Regaldo Milbradt, no município de Boracéia - SP;
- 10 - Portaria nº 26, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Comunitária e Escola de Rádio Galeão FM (ACERG), no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 11 - Portaria nº 36, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Ambientalista de Preservação da Reserva de Poços das Antas, no município de Silva Jardim - RJ;
- 12 - Portaria nº 65, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação de Apoio aos Carentes de Dom Bosco - AACDB, no município de Dom Bosco - MG;
- 13 - Portaria nº 66, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística de São Joaquim de Bicas, no município de São Joaquim de Bicas - MG;

14 - Portaria nº 68, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rio FM de Rio dos Índios, no município de Rio dos Índios - RS;

15 - Portaria nº 69, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação de Comunicação e Cultura de Baraúna - RN, no município de Baraúna - RN;

16 - Portaria nº 70, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação Beneficente de Radiodifusão Comunitária do Assentamento das Mulheres Organizadas, no município de Piripiri - PI;

17 - Portaria nº 71, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação Cultural e Comunitária de Vidal Ramos, no município de Vidal Ramos - SC;

18 - Portaria nº 117, de 2 de março de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Pacatuba, no município de Pacatuba - SE;

19 - Portaria nº 120, de 2 de março de 2012 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estreito, no município de Florianópolis - SC;

20 - Portaria nº 121, de 2 de março de 2012 – Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Religiosa e Artística, Gazeta FM, de Formiga, no município de Formiga - MG;

21 - Portaria nº 122, de 2 de março de 2012 – Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, no município de Alvorada de Minas - MG;

22 - Portaria nº 123, de 2 de março de 2012 – Associação de Comunicação e Cultura de Florestal, no município de Florestal - MG;

23 - Portaria nº 124, de 2 de março de 2012 – Associação de Moradores do Bairro Vila Nova, no município de Mombuca - SP;

24 - Portaria nº 168, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária de Comunicação Educativa Maktub, no município de Perdões - MG;

25 - Portaria nº 171, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária Vale do Rio Peixe-Boi, no município de Peixe-Boi - PA;

26 - Portaria nº 175, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária Vida e Cidadania - ACVC, no município de Icó - CE;

27 - Portaria nº 187, de 2 de abril de 2012 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Umburana, Gangorra e Vertentes, no município de Jericó - PB;

28 - Portaria nº 189, de 2 de abril de 2012 – Associação Comunitária Norte, no município de Cascavel - PR;

29 - Portaria nº 190, de 2 de abril de 2012 – Associação Comunitária Nova Esperança, no município de Cachoeira de Pajeú - MG;

30 - Portaria nº 217, de 16 de abril de 2012 – Associação Rádio Comunitária Abreulândia FM, no município de Abreulândia - TO;

31 - Portaria nº 218, de 16 de abril de 2012 – Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul, no município de Capão Bonito do Sul - RS;

32 - Portaria nº 244, de 30 de abril de 2012 – Associação de Comunicação e Desenvolvimento Cultural e Artístico da Cidade de Carlópolis, no município de Carlópolis - PR;

33 - Portaria nº 245, de 30 de abril de 2012 – Associação Cultural e Comunitária de Planura, no município de Planura - MG;

34 - Portaria nº 246, de 30 de abril de 2012 – Associação Comunitária Educacional de Desenvolvimento Radiofônico de Teresópolis - ACEDERT, no município de Teresópolis - RJ;

35 - Portaria nº 247, de 30 de abril de 2012 – Associação Comunitária Mundo Melhor do Município de Duas Estradas, no município de Duas Estradas - PB;

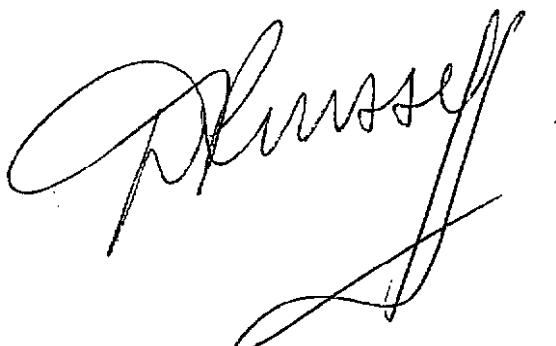
36 - Portaria nº 272, de 6 de junho de 2012 – Associação dos Produtores Rurais da Quadra 10 de Setembro, no município de Presidente Médice- MA;

37 - Portaria nº 273, de 6 de junho de 2012 – Associação de Radiodifusão do Vale do Pajeú, no município de Serra Talhada - PE;

38 - Portaria nº 274, de 6 de junho de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Tiradentes do Sul, no município de Tiradentes do Sul - RS; e

39 - Portaria nº 281, de 6 de junho de 2012 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Presidente Prudente/SP, no município de Presidente Prudente - SP;

Brasília, 8 de abril de 2013.



EM nº 00178/2012 MC

Brasília, 18 de Maio de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Mundo Melhor do Município de Duas Estradas**, no Município de Duas Estradas, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.004831/2010, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTRARIA N^o 247 , DE 30 DE ABRIL DE 2012.

O MÍNISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n^o 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n^o 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n^o 53000.004831/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Mundo Melhor do Município de Duas Estradas, com sede na Rua São João, n^o 116, Centro, Município de Duas Estradas, Estado da Paraíba, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n^o 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º 41' 16" S e longitude em 35º 24' 58" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 30/10/2013.



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2013 (nº 1.016, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Estradas, estado da Paraíba.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 297, de 2013, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Estradas, estado da Paraíba.

No dia 8 de dezembro de 2022, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), então responsável, no Senado Federal, pela análise das licenças dos serviços de rádio e televisão, **rejeitou** o projeto. Naquela ocasião, o colegiado entendeu que a associação mantinha vínculos que a sujeitavam ao interesse de outra entidade, o que é vedado pela disciplina do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Mais ainda, considerou que essa vinculação não poderia ser corrigida, já que, nos termos da regulamentação que regia a matéria, tratava-se de um **vício insanável**.

Em 14 de dezembro seguinte, foi apresentado o Recurso (SF) nº 8, de 2022, requerendo que o PDS nº 297, de 2013, fosse apreciado pelo Plenário desta Casa.

Por sua vez, no dia 3 de outubro deste ano, a Comissão Diretora aprovou o Requerimento nº 23, de 2023, por meio do qual foi solicitada ao ministro das Comunicações informação a respeito da situação de vínculo detectada pelo parecer aprovado na CCT.

No último dia 6 de novembro, foi recebido pela Comissão Diretora o Ofício nº 32.458/2023/MCOM, de 1º de novembro de 2023, acompanhado, entre outros documentos, da Nota Informativa nº 1.886/2023/MCOM, de 11 de outubro de 2023. Na mesma data, fui designada relatora da matéria nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O caso em questão é bastante peculiar: trata-se do reexame do PDS nº 297, de 2013, que, numa primeira deliberação, foi rejeitado pela CCT, o que implicava, em última instância, o fechamento de uma emissora de rádio comunitária na cidade de Duas Estradas, no meu estado da Paraíba.

Por minha iniciativa, apresentei recurso ao plenário e requerimento de informações ao ministro das Comunicações, buscando obter mais subsídios para a análise da matéria.

A resposta a meu requerimento veio por meio do Ofício nº 32.458/2023/MCOM, que encaminhou a Nota Informativa nº 1.886/2023/MCOM, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações.

O primeiro esclarecimento relevante dá conta que todo o procedimento de outorga da entidade foi revisitado, verificando-se que o exame realizado à época não identificou qualquer vínculo político-partidário que impedissem sua aprovação. A partir da conclusão de que não havia óbices para o deferimento do pleito, o Ministério das Comunicações editou a Portaria nº 247, de 30 de abril de 2012, a que se refere o PDS nº 297, de 2013.

Destaca-se ainda, de acordo com a referida nota informativa, que o processo que deu origem à autorização da Associação Comunitária Mundo Melhor do Município de Duas Estradas tramitou entre 17 de março de 2010 e 8 de março de 2012.

Por sua vez, na checagem realizada junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em 10 de outubro deste ano, constatou-se que, de fato, dois membros da diretoria da entidade integraram órgão partidário entre meados de 2011 e meados de 2018, o que caracteriza vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Radiodifusão Comunitária), e pelo art. 43 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

Resta discutir, então, quais medidas legislativas e administrativas são as mais adequadas para o deslinde da matéria.

Nesse sentido, a Nota Informativa nº 1.886/2023/MCOM recorreu ao Parecer Jurídico nº 80/2014/SEI-MC, de 15 de agosto de 2014, formulado pela Consultoria Jurídica da Pasta, vinculada à Advocacia-Geral da União (AGU). De acordo com a peça, que estabeleceu limites temporais e regra de transição para processos nos quais se identificam vínculos vedados pela disciplina do serviço, o vício seria **sanável**, entre outras hipóteses, *(i)* caso tenha sido configurado em face da diretoria (pessoas físicas) e, *(ii)* caso o aviso de habilitação para a respectiva autorização tenha sido publicado durante a vigência da Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, que aprovou a Norma nº 1, de 2011, antes das alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013.

De fato, a Norma nº 1, de 2011, que disciplinava o serviço, limitava-se a exigir que, na documentação relativa ao requerimento da autorização, fosse apresentada declaração assinada pelo representante legal da entidade garantindo que a mesma não mantinha qualquer vínculo que a pudesse subordinar ao interesse de outrem. O dispositivo que determinava o imediato indeferimento do pedido de outorga e o consequente arquivamento do processo,

caso constatados o estabelecimento ou a manutenção de vínculo pela interessada, só foi previsto pela Portaria nº 197, de 2013.

Em outros termos, a regra que impossibilitava o saneamento do vínculo que subordina a associação titular da autorização ao comando ou orientação de outra entidade, vigente somente a partir de 1º de julho de 2013, não poderia ser aplicável à licença da Associação Comunitária Mundo Melhor do Município de Duas Estradas, por ser posterior ao aviso de habilitação e a seu deferimento.

Entendemos, portanto, que a decisão da CCT, que rejeitou o ato que outorgou a autorização do serviço de radiodifusão comunitária à entidade, deve ser revista, possibilitando que os problemas relacionados à vinculação de membros da diretoria da associação a outra entidade sejam devidamente corrigidos. Nesse sentido, sugerimos a aprovação da matéria.

Importante notar que uma eventual aprovação do PDS nº 297, de 2013, por esta Comissão, não afasta a instauração, pelo Ministério das Comunicações, de processo de apuração de infração contra a Associação Comunitária Mundo Melhor do Município de Duas Estradas, por descumprimento da disciplina do serviço, com aplicação da respectiva sanção. Para tanto, a Pasta solicitou, por meio de ofício, que a entidade apresente todas as atas das eleições de sua diretoria desde 30 de julho de 2016.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou

princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista o detalhado reexame da matéria, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Estradas, estado da Paraíba, de que trata o PDS nº 297, de 2013, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

8



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/10/2022 11:22 - Mesa

DOC n.816/2022

Of. nº 566/2022/PS-GSE

Brasília, 14 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 869, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária Normálio Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jussari, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Barcode: 00163727220216220100
* C D 2 2 7 2 6 3 7 2 1 6 0 *



Página 3 de 3

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22/263721600>

Avulso do PDL 869/2021



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 869, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária Normário Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jussari, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2096513&filename=PDL-869-2021
- [Informações Complementares](#)
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2038603&filename=TVR+192/2021



Página da matéria

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária Normálio Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jussari, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.503, de 17 de maio de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária Normálio Sales para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jussari, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 869, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA NORMÁRIO SALES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jussari, Estado da Bahia.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 869, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA NORMÁRIO SALES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jussari, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 869, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e

técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA NORMÁRIO SALES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jussari, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

9



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 167/2022/PS-GSE

Brasília, 14 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 538, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova de Goianésia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goianésia, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227947698000>

Edit

* C D 2 2 7 9 4 7 6 9 8 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 538, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova de Goianésia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goianésia, Estado de Goiás.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2063182&filename=PDL-538-2021
- Informações Complementares
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2017147&filename=TVR+346/2020



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova de Goianésia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goianésia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.955, de 7 de junho de 2017, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova de Goianésia para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goianésia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de março de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 538, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOVA DE GOIANÉSIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goianésia, Estado de Goiás.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 538, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOVA DE GOIANÉSIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goianésia, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 1.955, de 7 de junho de 2017, que deferiu a renovação ora analisada. O referido ato foi editado pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e não pelo Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 538, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOVA DE GOIANÉSIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goianésia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA N° – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 538, de 2021, a denominação “Ministério das Comunicações” por “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**SENADOR IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)**

10



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 12/2023/PS-GSE

Brasília, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

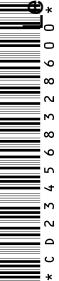
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Ambiental de Formosa - ASCAF a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 29/03/2023 17:08:35,527 - Mesa

DOC n.194/2023

* C D 2 3 4 5 6 8 3 2 8 6 0 0 *




Página 3 de 3

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CDZ34568328600>

Avulso do PDL 639/2021



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 639, DE 2021

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Ambiental de Formosa - ASCAF a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2073513&filename=PDL-639-2021
- Demais documentos
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2027858&filename=TVR%2020253/2020



Página da matéria

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Ambiental de Formosa - ASCAF a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.670, de 11 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural e Ambiental de Formosa - ASCAF para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2021, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL DE FORMOSA - ASCAF para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás.*

Relator: Senador IZALCI LUCAS

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 639, de 2021, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL DE FORMOSA - ASCAF para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável

de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 639, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL DE FORMOSA - ASCAF para executar serviço de

radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**SENADOR IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)**